

**PORTARIA SUDEPE Nº 002-N, DE 26 DE JANEIRO DE 1979**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 10, 19 e 23 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/10181 de 1973,

**RESOLVE:**

I – Os artigos 1º e 2º da Portaria nº N-15, de 24 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Proibir a captura e, de conseqüência, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização e a com

cialização, sob qualquer forma e em qualquer local, de lagosta da espécie **Panulirius argus** (lagosta vermelha) e **Panulirius-laevicauda** (lagosta cabo-verde) de tamanhos inferiores, respectivamente, a 12,0 cm (doze centímetros) e a 10,0 cm (dez centímetros) de comprimento de cauda ou ovada de qualquer tamanho.”

Art. 2º – Fica interdita a pesca e, de consequência, vedado o desembarque de lagosta das espécies a que se refere o artigo anterior, anualmente, no período de 15 de outubro a 15 de janeiro, nas águas territoriais compreendidas entre a divisa do Território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a dos Estados de Sergipe e Bahia.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM**  
Superintendente

Publicada no D.O. de 31.01.79